



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 65ª Sessão Ordinária, de 21 de agosto de 2024

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, às **16:06**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores e Senhora Desembargadores Eleitorais: **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente); **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral); **Adenir Teixeira Peres Júnior**; e **Alessandra Gontijo do Amaral**. Presentes, por videoconferência, os Excelentíssimos Senhores e Senhora Desembargadores Eleitorais **Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Ana Cláudia Veloso Magalhães e Carlos Augusto Tôres Nobre**. Presente em Plenário o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou iniciada a 65ª (sexagésima quinta) Sessão Ordinária, de 21 de agosto de 2024.

Em seguida, o Presidente da Corte submeteu as seguintes atas a serem aprovadas pelo Pleno: Ata da 59ª Sessão Ordinária, de 7 de agosto de 2024; Ata da 60ª Sessão Ordinária, de 8 de agosto de 2024; Ata da 61ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 2024; Ata da 62ª Sessão Ordinária, de 14 de agosto de 2024; Ata da 63ª Sessão Ordinária, de 15 de agosto de 2024; e Ata da 64ª Sessão Ordinária, de 19 de agosto de 2024. O Tribunal Pleno, à unanimidade, **aprovou** as referidas atas de sessões plenárias.

Na sequência, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos,

e, após o encerramento dos julgamentos, à deliberação sobre assuntos administrativos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600032-65.2024.6.09.0030

ORIGEM: RIO VERDE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: GERLOS MENDONCA DE MORAIS

RECORRENTE: PAULO FARIA DO VALE

ADVOGADA: GISELE SOUZA MEIRELES - OAB/GO 72070

ADVOGADO: HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

RECORRENTE: PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL - RIO VERDE

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 17852

RECORRIDO: GERLOS MENDONCA DE MORAIS

RECORRIDO: PAULO FARIA DO VALE

RECORRIDO: WALTER BAYLAO JUNIOR

RECORRIDO: WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

ADVOGADA: GISELE SOUZA MEIRELES - OAB/GO 72070

ADVOGADO: HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL - RIO VERDE

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 17852

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Henrique Magalhães Silva Jacinto fez sustentação oral em nome dos recorridos Wellington Soares Carrijo Filho e outros.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral interposto por PAULO FARIA DO VALE e GERLOS MENDONÇA DE MORAIS, e conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL (PL) de Rio Verde/GO, a fim de aplicar,

com fulcro no §4º do art. 2 da Resolução TSE nº 23.610/2019, aos pré-candidatos às Eleições de 2024, beneficiados pela prática de propaganda extemporânea, WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO e WALTER BAYLÃO JÚNIOR, multa fixada no mínimo legal, nos termos do voto do relator.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600027-21.2024.6.09.0005

ORIGEM: BURITI ALEGRE - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: EDUARDA PAIVA MENDONCA

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

ADVOGADO: JARMES ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/GO 49299

RECORRIDA: COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA DO SOLIDARIEDADE DE BURITI ALEGRE - GOIAS

ADVOGADA: HELLEN KARLA DA CRUZ LEVINSKI - OAB/GO 68080

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para afastar a cominação da multa imposta, nos termos do voto da relatora.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600073-65.2024.6.09.0019

ORIGEM: LUZIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: SAULO ALVES DE JESUS JUNIOR

ADVOGADA: YASMIN MELO RODRIGUES - OAB/DF 47801

RECORRIDO: SOLIDARIEDADE - LUZIANIA - GO - MUNICIPAL

ADVOGADO: HUMBERTO KREMER NETO - OAB/SC 54960

DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2024, o julgamento foi adiado pelo relator. Na sessão do dia 21/8/2024, o relator proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, que foi acompanhado à unanimidade pelos Membros da Corte presentes à sessão, e cujo resultado do julgamento foi proclamando pelo presidente desembargador eleitoral Luiz Cláudio

Veiga Braga, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-26.2024.6.09.0050

ORIGEM: URUAÇU - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

RECORRENTE: DIRETORIO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB MUNICIPAL - URUACU/GO

ADVOGADA: MARIANA MARANHÃO CARDOSO - OAB/GO 47221

RECORRIDO: OZIRIS RIBEIRO SILVA

RECORRIDO: VALMIR PEDRO TEREZA

ADVOGADA: PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA - OAB/GO 61774

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em conhecer do recurso eleitoral, superando a preliminar de intempestividade recursal, nos termos do voto do relator, que foi acompanhado pelos desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôres Nobre e pelo presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Vencido o voto divergente proferido pelo desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, no sentido de acolher o parecer ministerial pelo não conhecimento do recurso eleitoral, que foi acompanhado pelo desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. E, no mérito, por unanimidade, em negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600030-38.2024.6.09.0049

ORIGEM: TRINDADE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: PSDC - COMISAO PROVISORIA MUNICIPAL - TRINDADE

ADVOGADA: JORDANNA OLIVEIRA - OAB/GO 62785

ADVOGADA: MARINA ALMEIDA MORAIS - OAB/GO 46407

RECORRIDO: GEORGE MORAIS FERREIRA

ADVOGADO: BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - OAB/GO 33670

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, cassar a sentença recorrida por erro de procedimento e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600142-36.2024.6.09.0007

ORIGEM: CALDAS NOVAS - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: FABRICIO SOUSA DA PAZ

ADVOGADO: OSCAR SANTOS DE MORAES MORANDO - OAB/GO 42535

RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB -(DIREÇÃO MUNICIPAL)

ADVOGADO: RENAN ONOFRE DA SILVA OLIVEIRA - OAB/GO 46871

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/SP 138436

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto da relatora.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-65.2024.6.09.0130

ORIGEM: MINAÇU - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

RECORRENTE: 44 - UNIAO - UNIAO BRASIL MINACU - GO - MUNICIPAL

ADVOGADO: CAIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA - OAB/GO 38535

ADVOGADO: FABIO DE SOUZA SANTANA - OAB/GO 70294

ADVOGADO: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA - OAB/GO 7002

ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA - OAB/GO 22955

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

ASSISTENTE: WILSON RIBEIRO ROCHA

ADVOGADA: PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA - OAB/GO 61774

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO LEREIA DA SILVA

ADVOGADO: DOUGLAS HENRIQUE DE CARVALHO - OAB/GO 44934

RECORRIDO: MARCELO BORGES LAUREANO

RECORRIDO: MATEUS FERREIRA BORGES

RECORRIDO: RAIMUNDO FARIAS DA SILVA

ADVOGADA: PAULLA DANYELLE LEMOS DE LIMA - OAB/GO 61774

RECORRIDO: EDMILSON FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer do recurso eleitoral, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600066-40.2024.6.09.0030

ORIGEM: RIO VERDE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: WDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADAS: ANA PAULA LOBO DIAS - OAB/GO 68057

MARKENIA GOMES VILELA SOUZA - OAB/GO 67367

NAYANNE GARCIA SOUZA - OAB/GO 59376

VANESSA GABRIELLA FERREIRA RIBEIRO - OAB/GO 65774

WDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA - OAB/GO 38354

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

ADVOGADO: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS - OAB/GO 17852

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB DE RIO VERDE

ADVOGADO: HENRIQUE MAGALHAES SILVA JACINTO - OAB/GO 41777

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB MUNICIPAL - RIO VERDE/GO

ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA - OAB/GO 26017

DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2024, a doutora Wdineia

Pereira de Oliveira fez sustentação oral em nome próprio, na condição de recorrente. O relator proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro, Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Ana Cláudia Veloso Magalhães acompanharam o voto do relator. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 21/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga.

9 . AGRAVO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0002116-33.2014.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE ÍRIS REZENDE MACHADO

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADA: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

AGRAVANTE: ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO 24919

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140

AGRAVADA: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS

DECISÃO: Na sessão do dia 27/6/2024, a doutora Anna Vitoria Gomes Caiado fez sustentação oral em nome do agravante, Espólio de Íris Rezende Machado. O Procurador Regional Eleitoral, doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito. A relatora, desembargadora Ana Cláudia Veloso Magalhães, proferiu voto no sentido de acolher o parecer ministerial, conhecer e negar provimento aos agravos, para manter incólume a decisão monocrática. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre e Ivo Favaro acompanharam o voto da relatora. O

desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior solicitou vista dos autos. O presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, aguarda a vista dos autos. Então, o julgamento foi suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 24/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 25/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 29/7/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 30/7/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 31/7/2024, turno matutino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 1º/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 7/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 8/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 12/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 14/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 19/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o

desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 21/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o desembargador eleitoral Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600006-45.2024.6.09.0102

ORIGEM: PALESTINA DE GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL IVO FAVARO

RECORRENTE: LEILA MARIA SOUSA E SILVA

ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO FILHO - OAB/GO 34516

DECISÃO: Na sessão do dia 19/8/2024, o doutor Eduardo Talvani de Lima Couto Filho fez sustentação oral em nome da recorrente Leila Maria Sousa e Silva. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o relator. Na sessão do dia 21/8/2024, o relator proferiu voto no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, que foi acompanhado por unanimidade dos presentes, oportunidade em que o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600166-74.2020.6.09.0146

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

RECORRENTE: PRB 10 PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADA: CAROLINA MORAES DE SOUSA - OAB/GO 49280

ADVOGADOS: HEDER VIDAL DA SILVA - OAB/GO 41064

WELMES MARQUES DA SILVA - OAB/GO 26052

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral para aprovar com ressalvas as contas do Diretório Municipal do Partido Republicanos - PR, de Goiânia/GO, afastando, por consequência, as sanções a ele impostas na sentença,

com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator.

12. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0600293-23.2024.6.09.0000

ORIGEM: ITAPIRAPUÃ - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTES: OLAERCIO RODRIGUES DE MORAES

DJALMA GOMES DA SILVA

COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PROGRESSISTA - PP DE ITAPIRAPUÃ

PARTIDO AGIR - ITAPIRAPUÃ

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - ORGAO PROVISORIO ITAPIRAPUÃ -

GO- MUNICIPAL

PODEMOS - ITAPIRAPUÃ - GO- MUNICIPAL

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ITAPIRAPUÃ

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734

AGRAVADA: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

ADVOGADOS: CASSIO ROBERTO HILARIO DA SILVA - OAB/DF 39333

ULYSSES DE SOUZA MARTINS - OAB/GO 41290

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

13. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602506-70.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: MARIA APARECIDA SANTOS BARBOSA GARCIA (ELEÇÃO 2022 - DEPUTADA FEDERAL)

ADVOGADAS: BRUNA ALENCAR VELLASCO - OAB/GO 36556

ESTER LUIZA COELHO DE AGUIAR - OAB/GO 56044

MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684

ADVOGADOS: MARCO ANTONIO LOPES FLOR - OAB/GO 45010

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA - OAB/GO 24422

ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA - OAB/GO 24275

DECISÃO: Na sessão do dia 21/8/2024, o julgamento foi adiado pela relatora, atendendo a pedido da advogada da agravante.

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603012-46.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

EMBARGANTE: UUGTON BATISTA DA SILVA (ELEIÇÃO 2022 - DEPUTADO FEDERAL)

ADVOGADA: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - OAB/RJ 236778

ADVOGADOS: ROMULO ALFREDO DA SILVA - OAB/GO 52298

THIAGO ROCHA DOMINGUES - OAB/RJ 199596

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600550-48.2024.6.09.0000

ORIGEM: MINAÇU - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: JUÍZO DA 130ª ZONA ELEITORAL DE MINAÇU GO

INTERESSADO: FLAVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA - JUIZ DA 130ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: ANDREIA NUNES DE LIMA LOPES

INTERESSADO: GLEITISSON FERNANDES MARTINS

INTERESSADA: FERNANDA GABRIELA VIEIRA FERREIRA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em aprovar a alteração na composição da Junta Eleitoral da 130ª Zona Eleitoral, com sede em Minaçu/GO, nos termos do voto

da relatora.

16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600359-03.2024.6.09.0000

ORIGEM: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 119ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: THAYS SILVIA REIS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DECISÃO: Na sessão do dia 14/8/2024, o relator proferiu voto no sentido de desacolher a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e indeferir o pedido de requisição da servidora Thays Silvia Reis para laborar na 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.999/1982, por se tratar de servidora lotada em área diversa da circunscrição do Juízo requisitante e porque ausente situação excepcional. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do relator. A desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto divergente no sentido de acolher o parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas e deferir o pedido de requisição da servidora Thays Silvia Reis, com fulcro nos artigos 3º e 5º da Resolução TSE 23.523/2017, uma vez que compete aos Regionais requisitarem servidores fora da área de jurisdição do Juízo Eleitoral, mas dentro do estado, e também porque há justificativa que pode ser enquadrada como situação de excepcionalidade para a requisição, consubstanciada no fato de que o Juízo Eleitoral diligenciou para requisitar servidores em sua área de jurisdição, mas não obteve êxito. Então, o presidente da Corte ouviu o relator, que manteve o voto. Também houve manifestação do desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre, que ratificou o voto acompanhando o relator, e da desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, que refluíu de seu voto para acompanhar a divergência. O julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 15/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da

Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 19/8/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Na sessão do dia 22/8/2024, o presidente da Corte, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. Nesta oportunidade, o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre reafirmou seu voto acompanhando o relator e a desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral refluíu de seu voto para acompanhar o relator. Então, o presidente da Corte proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por maioria, em indeferir o pedido de requisição da servidora Thays Silvia Reis para laborar na 119ª Zona Eleitoral, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 6.999/1982, por se tratar de servidora lotada em área diversa da circunscrição do Juízo requisitante e porque ausente situação excepcional, nos termos do voto do relator. Vencido o voto divergente proferido pela desembargadora eleitoral Ana Cláudia Veloso Magalhães no sentido de deferir o pedido de requisição da servidora, com fulcro nos artigos 3º e 5º da Resolução TSE 23.523/2017.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, submeteu à aprovação do Pleno a Resolução TRE-GO nº 417/2024, que altera a Resolução TRE-GO nº 396, de 07 de março de 2024 (que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás), especificamente quanto aos requisitos para ocupação de cargos de liderança de Tecnologia da Informação e Comunicação neste Tribunal. O arquivo da Resolução TRE-GO nº 417/2024 foi previamente encaminhado aos Membros da Corte e ao Procurador Regional Eleitoral via WhatsApp. **O Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovou a Resolução TRE-GO nº 417, de 21 de agosto de 2024.**

Nada mais havendo a tratar, às **17:55** foi **encerrada a 65ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Coordenadora de Sessões Plenárias, redigi e assinei

digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 21 de agosto de 2024.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 24/09/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SELMA TEIXEIRA, COORDENADOR(A)**, em 25/09/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892271** e o código CRC **8E414E3F**.